

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ov6rkcs7 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/09/2023 Projeto de lei nº 1940/2023 Protocolo nº 10670/2023 Processo nº 3247/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

Acrescenta o art. 5º-A a Lei nº 12.083, de 24 de abril de 2023, que 'institui a Política Estadual para a População em situação de Rua no Estado de Mato Grosso e dá outras providências', a fim de incluir o programa Reencontro.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 5º A na Lei nº 12.083, de 24 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º-A Fica criado o Programa Reencontro como Política Pública, concernente ao conjunto de moradias sociais chamada de Vila Reencontro, promovidas pelo Poder Público, para acolhimento transitório com a promoção de ação Inter setorial e integrada das políticas estaduais direcionadas à população em situação de rua, especialmente no que se refere à assistência e desenvolvimento social, direitos humanos e cidadania, saúde, habitação, trabalho e renda, educação, regulação do uso e ocupação dos espaços públicos, segurança alimentar e nutricional e cultura.

§1º O Serviço de Moradia Transitória em Unidades Modulares tem como objetivo fornecer moradia temporária pelo período máximo de 24 meses e contribuir para o desenvolvimento de seus usuários, apoiando a reconstrução de autonomia e saída qualificada da situação de rua.

§2º O Serviço deverá promover ações intersetoriais, articulando-se com as redes das demais políticas públicas, com destaque para desenvolvimento econômico e trabalho, direitos humanos e cidadania, saúde, habitação, educação e segurança alimentar e nutricional.

§3º Em cada Vila haverá uma horta comunitária que será mantida pelos moradores.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

§4º O trabalho social a ser desenvolvido no atendimento à pessoa em situação de rua pelo Serviço de Moradia Transitória em Unidades Modulares contempla:

- I – Acolhida de núcleo familiar em espaço individualizado com cozinha e banheiro;
- II – Promoção de direitos por meio do acesso à rede de políticas públicas;
- III – Capacitação e apoio à inclusão produtiva;
- IV – Promoção de participação e viabilização da cogestão do espaço;
- V – Ações visando a Integração familiar e comunitária;
- VI – Promoção de atividades visando a apropriação de espaços comuns;
- VII – Desenvolvimento de habilidades sócio emocionais;
- VIII - Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- IX – Acompanhamento individualizado por equipe técnica multidisciplinar e apoio ao desenvolvimento integral de indivíduos e famílias com vistas à saída qualificada do serviço, em até 24 meses.

§5º Constituem critérios de priorização para o encaminhamento das famílias ao Serviço de Moradia Transitória em Unidades Modulares - Vila Reencontro:

- I. Presença de crianças na primeira infância (0-6 anos);
- II. Presença de mulher vítima de violência, que não seja público alvo do Programa Ser Mulher;
- III. Presença de mulher chefe de família (a ser aplicada para encaminhamento à Modalidade II);
- IV. Vinculação prévia ao território de implantação do serviço;
- V. Presença de adultos com mais de 60 anos;
- VI. Maior tempo de trajetória de rua (com limite de 36 meses).

§6º Para atingir os objetivos o Programa contará com a estrutura existente na rede de políticas públicas estaduais, parcerias públicas e privadas, além de convênios com os municípios e doações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O presente projeto visa acrescentar um dispositivo na Lei nº 12.083, de 24 de abril de 2023, que institui a Política Estadual para a População em situação de Rua no Estado de Mato Grosso e dá outras providências, a fim de incluir o Programa Reencontro.

O Programa Reencontro prevê a entrega de unidades habitacionais modulares temporárias, que serão destinadas prioritariamente a famílias - com ou sem crianças-, que estejam utilizando as ruas das cidades como moradia há menos de 36 meses.

O Programa objetivo geral promover a saída qualificada de pessoas da situação de rua. A ideia é promover políticas públicas envolvendo pastas de habitação, assistência e desenvolvimento social, direitos humanos e cidadania, saúde, trabalho e renda, educação, segurança alimentar e nutricional, cultura, esportes e lazer.

Cada família deve permanecer entre 12 e 24 meses nas moradias transitórias das Vilas Reencontro. Esse período pode ser estendido de acordo com o acompanhamento da família pela equipe técnica. Além disso, as famílias devem participar de capacitações profissionais e outros atendimentos sociais com o objetivo de ganho de autonomia.

Os critérios para elegibilidade para acolhimento nas moradias transitórias serão as informações do CadÚnico e do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua de Mato Grosso - CIAMP Rua - MT, tendo prioridade as famílias em que as mulheres são as responsáveis, núcleos familiares que possuam crianças e adolescentes em sua composição e que estejam em situação de rua por um período mais recente (de seis meses a 36 meses).

O projeto possui três eixos de atuação: conexão, cuidado e oportunidade. O primeiro visa a estimular a recriação de vínculos preexistentes e o fortalecimento da rede de apoio. O primeiro elemento de conexão entre o poder público e o indivíduo em situação de rua é a abordagem social, sendo, portanto, um instrumento fundamental de vinculação das pessoas à política pública e às demais etapas e eixos do Programa Reencontro.

Já no segundo eixo, serão oferecidas moradias transitória, unidades com alta rotatividade para que se busque evitar o processo de cronificação, promovendo rápido resgate da autonomia.

O eixo oportunidade, por fim, consiste na intermediação de mão de obra e emprego, através da capacitação profissional, da alocação em contratos públicos, da busca ativa por vagas e do estímulo à contratação no setor privado.

A medida foi inspirada no modelo conhecido como Housing First (Moradia Primeiro), criado em países da Europa e nos Estados Unidos. O método tem como princípio garantir que a população em situação de rua tenha acesso imediato à moradia.

A medida já foi implantada no município de São Paulo, os módulos de moradia têm 18m² cada e são equipados com banheiros e pias e mobiliados com camas de casal ou beliches e berços, geladeiras, fogões com duas bocas e guarda-roupas. As áreas comuns são compostas por cozinha, refeitório, lavanderia, playground, banheiros, duas salas administrativas, uma sala para atendimentos sociais, depósito para alimentos e itens consumíveis, bicicletário, estacionamento para carroças, além de uma horta.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (db)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Setembro de 2023

Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual